

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Art. 1º. Este regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho de Ética da CBJ, estabelece a competência de seus membros e regula a instrução e julgamento dos processos éticos, dando concretização às disposições do Manual de Conduta da CBJ, ao Código de Ética e às demais disposições legais e regulamentares.

Art. 2º. O Conselho de Ética da Confederação Brasileira de Judô (CBJ) deverá atuar para garantir os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Judô no país, nos termos do Manual de Conduta e do Código de Ética.

CAPÍTULO II

Da Composição Do Conselho De Ética

Art. 3º. O Conselho de Ética compõe-se, por 5 (cinco) Membros, eleitos por Assembleia Geral Eletiva, nos termos do art. 36, do Estatuto da CBJ.

Parágrafo Único – Não poderá compor o Conselho de Ética nenhum dirigente, atleta, técnico, árbitro, funcionário ou prestador de serviço da CBJ, das Federações Filiadas à CBJ e as Entidades de Prática que sejam filiadas a tais Federações.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º. Cabe ao Conselho de Ética instaurar, instruir e julgar processos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética da CBJ.

CAPÍTULO IV

Da Presidência

Art. 5º. O Conselho de Ética elegerá, dentre seus membros, em sua primeira Sessão Ordinária, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, permitida sua recondução por decisão do Conselho.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Indicar o Secretário do Conselho;
- II – Encaminhar ao Conselho o cronograma das reuniões ordinárias, para sua aprovação;
- III – Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV – Levar ao conhecimento do Conselho todas as representações e comunicações recebidas;
- V - Representar o Conselho perante a CBJ;
- VI – Presidir as sessões de julgamento e ter direito ao voto de desempate;
- VII – As demais competências previstas no Regimento Interno.

Art. 7º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente no exercício de suas atribuições e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 8º. O Secretário do Conselho organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante normas internas.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I – receber, registrar e autuar os processos submetidos ao Conselho de Ética;
- II – proceder o encaminhamento de processos ao relator;
- III - elaborar e expedir correspondências, ofícios, notificações, citações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do Conselho;
- IV - manter atualizados na secretaria:
 - a) as decisões do Conselho de Ética, sejam as colegiadas ou as monocráticas;
 - b) as atas;
 - c) o controle de presença;
 - d) as cargas de processo.
- V - elaborar a ata da reunião do Conselho;
- VI - intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento;
- VII - receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos;
- VIII – expedir certidões e certificar prazos;
- IX - elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento;
- X - receber, registrar, controlar e distribuir as correspondências recebidas;
- XI - executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas as disposições legais e regimentais.

CAPÍTULO V

Dos Membros Do Conselho, Suspeições, Impedimentos E Incompatibilidades

Art. 10. O membro do Conselho de Ética assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 11. Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Conselho o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art. 12. A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho, ou, se em sessão de julgamento, deve ser exposto o fato pelo suspeito ou impedido ou pelo interessado.

Art. 13. Se ocorrer divergência quanto ao impedimento será a matéria submetida ao Plenário no momento da Sessão em que se levanta o impedimento, que a decidirá sem o voto do suposto impedido.

Parágrafo Único – Não havendo quórum, será a sessão suspensa e designada nova sessão, mantendo-se o impedimento já decidido.

Art. 14. Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Conselho, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa

superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suspeitado, se superveniente.

CAPÍTULO VI

Das Substituições e Do Quórum

Art. 15. O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 16. O Conselheiro tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria do Conselho, sua impossibilidade de comparecimento às sessões regularmente convocadas, ressalvado motivo de força maior.

Art. 17. As sessões do Conselho de Ética somente serão instaladas com a maioria de seus membros presentes, e somente deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 18. O integrante do órgão julgador que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá comunicar o fato no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão, exceto os casos fortuitos e de força maior.

CAPÍTULO V

Das Licenças

Art. 19. É competente o Presidente do Conselho para apreciar os requerimentos de licença de membros do Conselho de Ética e para oficial o segmento para que indique substituto em caso de vacância definitiva.

Art. 20. O membro do Conselho que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão Do Mandato

Art. 21. O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da denúncia ou da representação.

Art. 22. O julgamento da denúncia ou representação contra membro do Conselho será processada e julgada no Conselho e terá tramitação de urgência.

CAPÍTULO VI

Da Perda De Mandato

Art. 23. Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que:

- I – deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela maioria do Plenário;
- II - praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos;
- III - for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV - sofrer condenação ético-disciplinar, na esfera de sua profissão ou no desporto, com decisão transitada em julgado;
- V – renunciar;

Parágrafo Único – Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

Art. 24. Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, a Presidência do Conselho, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art. 25. O Conselho decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

Art. 26. Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, aplicada pena de suspensão de todas as atividades desportivas ou de parte delas.

CAPÍTULO VII

Da Renúncia

Art. 27. O Conselheiro que renunciar, por motivos pessoais, ao mandato de membro do Conselho de Ética será substituído pelo 1º suplente.

CAPÍTULO VIII

Das Sessões

Art. 28. O Conselho de Ética reunir-se-á em dia e hora previamente estabelecidos de acordo com o Cronograma aprovado ou mediante Convocação para Sessões Extraordinárias.

Art. 29. As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta de julgamento e dos demais documentos necessários.

Art. 30. O Presidente do Conselho pode convocar sessão a qualquer tempo e,

em caso excepcional ou de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 31. Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação de quórum e abertura dos trabalhos;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;
- IV – expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo Único – A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

CAPÍTULO IX

Do Processamento

Art. 32. As denúncias e representações submetidas à apreciação do Conselho serão autuadas pela Secretaria, registradas e distribuídas Presidente.

Art. 33. As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo será designado relator, pelo Presidente.

Art. 34. Após a designação pelo Presidente, o Relator tem prazo de dez (20) dias úteis para elaboração de seu parecer, apresentando-o na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art. 35. Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente Código.

Art. 36. O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

- I - relatório;
- II - instrução do feito;
- III - sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, quando houver, pelo

prazo de 15 (quinze) minutos;

IV – sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;

V – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;

VI – votação da matéria, iniciado com as questões prejudiciais de mérito;

VII – proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º O Acórdão deverá ser encaminhado, pelo Relator, à Secretaria até dez dias após a votação da matéria.

§ 2º O membro do Conselho deverá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

Art. 37. O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

§ 2º O pedido de vista poderá se dar na própria sessão, retomando-se o julgamento tão logo possível.

§ 3º Qualquer dos membros pode pedir vista dos processos em trâmite pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 4º Durante o julgamento e para dirimir dúvidas o relator tem preferência na manifestação.

Art. 38. O interessado e o acusado serão intimados do Acórdão, nos moldes

previstos neste Regimento.

Art. 39. O feito processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

Art. 40. Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico.

CAPÍTULO X

Do Quorum e das Demais Deliberações

Art. 41. As sessões do Conselho de Ética serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 42. Conta-se o quórum conforme acima ainda que em casos de impedimento, suspeição, licenças e vacâncias.

CAPÍTULO XI

Das Consultas

Art. 43. As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado.

Art. 44. O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.



**Confederação
Brasileira de Judô**
*Brazilian Judo
Confederation*

Rua Capitão Salomão, 40 - Humaitá
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22271-040

(21) 2463-2692

cbj.com.br

CAPÍTULO X

Dos Prazos

Art. 45. Todos os prazos conferidos às partes serão anotados pela Secretaria conforme determinado pelo Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos do Conselho de Ética.

Art.47. Os casos omissos no presente regimento serão regulados pelo Conselho de Ética, em reunião ordinária.

Documento elaborado e aprovado pelo Conselho de Ética em junho de 2022